



AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS / PR

ILMO. SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

ILMA. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**REF.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2026 -
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 045/2026**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em outsourcing de impressão, com locação de impressoras, scanners e plotter, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, fornecimento de peças, suprimentos e software de monitoramento.

TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.809.489/0001-47, sediada na Av. Comendador Franco, n.º 5490, Bairro Uberaba, Curitiba/PR, CEP 81.560-000, vem, respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, perante Vossa Senhoria, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO

ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 020/2026, de acordo com as razões de fato e de direito a seguir expostas.



1. ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

O item 16.1 do Edital estabelece que é facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento para que sejam tomadas providências em relação ao Edital e seus Anexos ou para que sejam eles impugnados, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

Considerando que a sessão pública de abertura e julgamento das propostas está agendada para o dia 24 de julho de 2026, às 08h10min, verifica-se a plena tempestividade desta manifestação protocolada no prazo legal, devendo ser conhecida e apreciada quanto ao mérito pela Autoridade Competente.

2. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

A análise minuciosa do instrumento convocatório e do Termo de Referência revela a existência de obscuridades, vícios de direcionamento e exigências desarrazoadas/desproporcionais que violam a Lei n.º 14.133/2021 e comprometem a justa competição do certame. Destacam-se as seguintes irregularidades centrais:

1. Contradição e divergência quanto à condição dos equipamentos (novos vs. usados/seminovos) e ausência de critérios objetivos para aceitação de equipamentos que não sejam de primeiro uso;
2. Adoção de especificações direcionadas e restritivas no item Scanner de Mesa (Item 01), reproduzindo características de fabricante específico (Kodak) e omitindo dado técnico essencial ("Volume Diário");
3. Direcionamento técnico nas especificações do Plotter (Item 02), incorporando dimensões físicas exatas exclusivas de fabricante (HP) e omitindo a largura mínima de impressão;
4. Exigência desproporcional e direcionada de arquitetura construtiva no Item 03 (Multifuncional Color A3 Seminova), cumulando processador fixo



de 1.5 GHz, memória de 6 GB e 3 portas USB Host 3.0 para afastar modelos equivalentes/superiores;

5. Especificação imprópria e cobrança injustificada de interface no Item 04 (Multifuncional Color A4), ao exigir "duplex em passagem única para impressão" (conceito aplicável apenas a scanners) e Wi-Fi obrigatório em ambiente já provido de rede cabeada;
6. Restrições desnecessárias nos Itens 05 e 06 (Multifuncionais Mono A4), fixando frequências nominais rígidas de processador, obrigatoriedade de HDD de 500 GB (em detrimento de SSD/Flash) e telas touchscreen específicas de 8 polegadas;
7. Agrupamento em Lote Único sem fundamentação adequada, amplificando as restrições individuais para afastar competidores e restringir a disputa global do certame.

3. DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO PÚBLICA

O processo licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. O artigo 11 da Lei Federal n.º 14.133/2021 preceitua expressamente:

"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos."

A inserção de especificações excessivamente particulares, irrelevantes para o desempenho funcional ou redundantes frustra o caráter competitivo da licitação, afrontando diretamente o interesse público e a jurisprudência sumulada dos Tribunais de Contas.



4. DA CONTRADIÇÃO QUANTO À CONDIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

O edital apresenta flagrante contradição interna sobre a condição dos equipamentos a serem fornecidos.

Enquanto o item 29.2.5 do Edital dispõe que a Contratada deve "disponibilizar equipamentos novos e de primeiro uso nos itens em que essa condição estiver expressamente exigida", a própria descrição do objeto na cláusula 2.1 e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) estabelece o fornecimento de "impressoras, scanners e plotter, novos ou em perfeito estado de funcionamento". Para agravar a contradição, o Item 03 do Anexo I exige expressamente um equipamento "seminovo".

Essas redações antagônicas geram grave incerteza jurídica e impedem a elaboração precisa das propostas econômicas, visto que a cotação de parque 100% novo difere drasticamente do custo operacional com equipamentos seminovos revisados.

Ademais, caso se admita o fornecimento de equipamentos seminovos ou reconicionados nos demais itens (como Scanners, Plotter e Multifuncionais Mono), o Edital silencia completamente quanto aos critérios técnicos objetivos para avaliação de sua aceitabilidade (ex: ano/geração de fabricação, limite de contador/franquia anterior rodada, garantia de peças, inspeção prévia de recebimento). A ausência desses parâmetros viola frontalmente o princípio do julgamento objetivo e da isonomia, sujeitando os licitantes a decisões subjetivas da comissão receptora.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DIRECIONADAS E OMISSÕES NO ITEM 01 (SCANNER DE MESA)

Ao analisar as especificações técnicas do Item 01 (Scanner de Mesa), constata-se a reunião de parâmetros com elevado grau de aderência a equipamentos específicos da fabricante Kodak (ex: faixa de gramatura de 27-433 g/m², conectividade USB 2.0 e capacidade do alimentador de 80 folhas).



A combinação cumulativa de tais requisitos reduz sensivelmente a competitividade do certame, restringindo injustificadamente marcas equivalentes consolidadas no mercado (como Canon, Fujitsu/Ricoh e Epson).

Além disso, a tabela técnica do Item 01 apresenta a especificação "Volume diário: [campo em branco]". O volume diário recomendado/máximo de digitalização constitui a principal variável de dimensionamento mecânico e durabilidade de um scanner profissional. A omissão deste valor torna impossível identificar se a Administração busca um equipamento para ciclo leve, médio ou intensivo, prejudicando a formulação precisa da proposta.

6. DO DIRECIONAMENTO E OMISSÃO RELEVANTE NO ITEM 02 (IMPRESSORA PLOTTER)

No tocante ao Item 02 (Impressora Plotter), o Termo de Referência especifica dimensões físicas exatas e milimétricas: "1292 x 530 x 932 mm". Tais medidas correspondem exclusivamente à carcaça do equipamento Plotter HP DesignJet (como a HP T650 / T230).

A fixação de dimensões físicas externas milimétricas é totalmente irrelevante para a funcionalidade do serviço e não traz qualquer benefício técnico à Administração. Trata-se de requisito puramente construtivo que atua como barreira de entrada para concorrentes de ponta (como Canon ImagePROGRAF e Epson SureColor).

Em contrapartida, o edital omitiu a informação mais relevante para a categoria: a largura mínima de impressão em polegadas (24", 36" ou 44"). Plotters de 24 polegadas e de 36 polegadas possuem custos, aplicações e insumos totalmente distintos. Exige-se a correção para retirar as dimensões exatas e fixar a largura de boca pretendida.

7. DA EXIGÊNCIA DESPROPORCIONAL DE ARQUITETURA INTERNA NO ITEM 03 (MULTIFUNCIONAL COLOR A3 SEMINOVA)

O Item 03 do Anexo I exige uma Multifuncional Color A3 seminova com as seguintes características cumulativas: "Processador de 1.5GHz; Memória de 6 Gb; Interface: USB 3.0, USB Host 3.0 x 3".



A imposição dessas especificações internas e construtivas revela gravíssimo direcionamento:

1. Frequência do Processador (1.5 GHz): A frequência nominal de clock do processador não reflete a produtividade real do equipamento. Multifuncionais com processadores de 1.2 GHz com múltiplos núcleos e coprocessadores dedicados de imagem alcançam desempenho igual ou superior na entrega das 40 páginas por minuto exigidas;

2. Memória de 6 GB: O gerenciamento de memória em multifuncionais corporativos é fechado e otimizado pelo firmware do fabricante. Equipamentos corporativos de ponta operam com estabilidade absoluta com 4 GB de RAM. Exigir 6 GB sem justificativa de aplicação local complexa (como OCR intensivo embarcado) serve apenas para afastar concorrentes;

3. 3 Portas USB Host 3.0: A conectividade corporativa do equipamento ocorre essencialmente via rede Ethernet Gigabit (10/100/1000). A fixação rígida de exatamente três portas USB na versão 3.0 é detalhe construtivo irrelevante que não acrescenta ganho operacional ao serviço.

Sendo o equipamento exigido na condição de "seminovo", a combinação simultânea de todos esses requisitos internos restringe a disputa a uma única família/geração de equipamentos seminovos de determinada marca, anulando a competitividade pretendida.

8. DAS IMPROPRIEDADES E EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS NO ITEM 04 (MULTIFUNCIONAL COLOR A4)

No Item 04 (Multifuncional Color A4), constata-se duas inconsistências graves:

a) "Impressão Duplex em passagem única": O termo "passagem única" (Single Pass / Dual Scan) refere-se exclusivamente ao mecanismo do alimentador automático de digitalização (ADF/SPDF), que captura as duas faces do documento original sem invertê-lo. Na impressão a laser/cera, o papel obrigatoriamente passa pela unidade de fusão e é reconduzido pelo



mecanismo inversor para imprimir o verso. A exigência de "impressão duplex em passagem única" é um erro conceitual grave que invalida a especificação.

b) Conectividade Wi-Fi Obrigatória: O edital exige cumulativamente porta Ethernet Gigabit e Wi-Fi integrado. Como a Administração possui infraestrutura de rede lógica cabeada nos pontos de instalação e os equipamentos operarão integrados a software de monitoramento web (que demanda estabilidade de IP), a exigência de Wi-Fi como item obrigatório encarece a solução e desclassifica equipamentos corporativos robustos que utilizam comunicação cabeada como padrão de segurança.

9. DAS RESTRIÇÕES NOS ITENS 05 E 06 (MULTIFUNCIONAIS MONO A4 DE MÉDIO PORTE)

Nos Itens 05 e 06, voltam a se repetir especificações restritivas de arquitetura interna:

- **Item 05:** Exigência de processador nominal rígido de 1,2 GHz e 3 portas USB Host 3.0, desconsiderando arquiteturas equivalentes que entregam com folga as 40 PPM exigidas;
- **Item 06:** Exigência de Painel Touchscreen de exatamente 8 polegadas e Disco Rígido (HDD) de no mínimo 500 GB. Painéis de 7 polegadas executam com perfeita usabilidade todas as funções de cópia e digitalização. Ademais, a exigência exclusiva de HDD mecânico de 500 GB descarta tecnologias de armazenamento muito mais modernas, ágeis e seguras, como memórias SSD e Flash embarcadas.

10. DO EFEITO CUMULATIVO DAS EXIGÊNCIAS NO LOTE ÚNICO

Todas as impropriedades apontadas adquirem potencial destrutivo ainda maior pela opção do julgamento por LOTE ÚNICO (Menor Preço Global).

Ao reunir em um único lote 3 scanners, 1 plotter, 1 multifuncional A3 color, 4 multifuncionais A4 color, 32 multifuncionais mono A4, 4 impressoras mono A4 e a contabilização de aproximadamente 770.000 impressões, a Administração faz com que qualquer especificação direcionada em um único item, restrinja todo o certame.



A combinação de exigências restritivas nos itens individuais, somada ao agrupamento global, elimina a concorrência real, restando pouquíssimas ou até mesmo uma única empresa capaz de atender integralmente a tais detalhes construtivos.

11. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, a Impugnante requer a Vossa Senhoria:

1. **O CONHECIMENTO e o PROVIMENTO da presente Impugnação**, ante a sua tempestividade e cristalino embasamento legal;
2. **QUANTO À CONDIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**: A retificação do Edital para esclarecer de forma inequívoca quais itens exigirão equipamentos novos de primeiro uso e quais admitirão seminovos, estabelecendo no Termo de Referência critérios técnicos objetivos para aceitação e vistoria de equipamentos seminovos;
3. **QUANTO AO ITEM 01 (SCANNER)**: A adequação da especificação técnica para afastar o direcionamento à marca Kodak, permitindo concorrência entre fabricantes equivalentes, bem como a complementação do parâmetro "Volume Diário Mínimo";
4. **QUANTO AO ITEM 02 (PLOTTER)**: A exclusão das dimensões físicas externas exatas (1292 x 530 x 932 mm) e a inclusão clara da largura mínima de impressão necessária (ex: 24" ou 36");
5. **QUANTO AO ITEM 03 (MULTIFUNCIONAL COLOR A3)**: A substituição dos requisitos de processador (1.5 GHz), memória (6 GB) e portas USB Host 3.0 x 3 por redação funcional e orientada ao desempenho, como: "Processador e memória dimensionados pelo fabricante e compatíveis com a velocidade de 40 PPM e demais funções exigidas";
6. **QUANTO AO ITEM 04 (MULTIFUNCIONAL COLOR A4)**: A correção do termo "impressão duplex em passagem única" para "impressão automática frente e verso (duplex automático)", bem como a adequação do requisito de Wi-Fi para caráter opcional/desejável;
7. **QUANTO AOS ITENS 05 E 06 (MULTIFUNCIONAIS MONO A4)**: A revisão da frequência de processador, a aceitação de painéis touchscreen a partir



8. SUSPENSÃO E REPUBLICAÇÃO: A suspensão da sessão pública marcada para o dia 24/07/2026, promovendo-se as alterações necessárias no Edital e no Termo de Referência, com a republicação do instrumento e reabertura do prazo legal para formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021.

Curitiba, 21 de julho de 2026.

Eduardo Rocha Pedreira
Representante Legal
CPF: 627.570.910-34

Dados: 2026.07.21 17:15:03 -03'00'



LIVRO	FOLHA	RUBRICA
1001-P	188	
CÓD. ESC.	CONTR. INTERNO	
30	2080/2025	

Procuração Pública bastante que faz: **TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSAO LTDA**, em favor de: **EDUARDO ROCHA PEDREIRA**, na forma abaixo:

S/A/I/B/A/M quantos o presente instrumento público de procuração, bastante virem que, **aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (15/12/2025)**, nesta Cidade de Curitiba/PR, perante mim Escrevente do Tabelião, compareceu como outorgante: **TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede de sua Matriz na Avenida Comendador Franco nº 5490, nesta cidade de Curitiba/PR - CEP: 81.560-000, inscrita no CNPJ sob nº 00.809.489/0001-47, registrada na JUCEPAR sob NIRE nº 41203389038, com filiais: **1)** CNPJ nº 00.809.489/0003-09, com sede na Rua Airto Antonio Fabricio nº 330 - Quadra nº 05, Lote nº 81, na cidade de São José/SC - CEP: 81.122-026; e **2)** CNPJ nº 00.809.489/0002-28, com sede na Rua São Mateus nº 337 - Bom Jesus, Porto Alegre - RS - CEP: 91.420-524, em conformidade com os ATOS CONSTITUTIVOS e CERITIDÃO SIMPLIFICADA (emitida em 26/11/2025), neste ato representadas por seu Diretor: **RUY OTTO BUSS**, brasileiro, casado, maior e capaz, empresário, portador do RG nº 1.004.383.939/SESP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 161.489.240-72, residente e domiciliado na Rua Capitão Leônidas Marques nº 1800 - Casa nº 07, na cidade de Curitiba/PR - CEP: 81.550-000. A presente é reconhecida pelos documentos apresentados, do que dou fé. E, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **EDUARDO ROCHA PEDREIRA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, diretor comercial, portador do RG nº 1.037.296.281/SESP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 627.570.910-34, residente e domiciliado na Rua Santo Afonso de Ligorio nº 482 - Lote 11, na cidade de Curitiba/PR - CEP: 82.200-330, a quem confere **PODERES** para representar a empresa outorgante, no trato com o poder público, nas esferas federal, estadual e municipal, de administração direta, indireta, autárquica, fundacional ou de natureza mista, no sentido de representar a empresa em licitações públicas e particulares, tais como concorrências, tomada de preços, convites, pregões presenciais, pregões eletrônicos, podendo para tanto, requerer inscrição, apresentar propostas, protestos, reclamações e recursos contra qualquer irregularidade, oferecer vantagens e descontos em caso de empate, oferecer lances sucessivos ou de desempate; assinar, concordar, requerer, contestar, peticionar, protocolar e retirar documentos públicos, atestados e certidões, regularizar, provisionar e manter regularidade da empresa junto aos órgãos públicos competentes, prestar esclarecimentos, depoimentos; e ainda, requerer, alegar, recorrer e assinar tudo o que for preciso, apresentar, juntar e desentranhar documentos que forem exigidos, praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao bom, fiel, cabal e integral cumprimento do presente mandato, **NÃO PODENDO SUBSTABELECE**R. O presente instrumento é **VÁLIDO ATÉ 31/12/2026. (LAVRADA SOB MINUTA APRESENTADA)**. Emitida a Guia de **FUNREJUS** sob nº **14000000012404109-0**, no valor de **R\$ 26,63** (vinte e seis reais e sessenta e três centavos), recolhido no **prazo legal**. **CLÁUSULA ARQUIVAMENTOS**: Certifico que os documentos utilizados para a prática deste ato notarial encontram-se digitalmente arquivados nestas Notas sob nºs: **PASTA Nº 1001-FP / Nº 110; PASTA Nº 242-CS / Nº 3377**. As partes declaram, sob pena de responsabilidade civil e penal, que foram cientificadas por esta Serventia que, nos termos dos artigos 670 e 671 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Paraná (Provimento nº 249/2013), a falta de assinatura de todos os signatários deste instrumento dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias tornará este ato notarial incompleto, sem prejuízo do devido recolhimento de custas correspondentes ao presente ato. A convalidação da mencionada ausência poderá ser sanada mediante escritura pública de retificação e ratificação, gerando a cobrança de novas custas e



taxas respectivas. Declarando ainda que, de forma livre, espontânea e inequívoca, que estão de acordo e cientes de que os Notários, Registradores e seus auxiliares, em decorrência da lavratura deste ato, poderão acessar, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, dados pessoais e as informações e demais dados prestados, compartilhando-os com outros agentes de tratamento de dados, exclusivamente para fins de execução e conclusão do ato notarial ou registral solicitado pelas partes, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Protocolado **na data de 15/12/2025** sob a **ordem de lavratura nº 6331/2025**. E, de como assim foi dito, do que dou fé, lavrei o presente instrumento, por me ser pedido, que após lido às partes e achado conforme, foi aceito, outorgado e assinado perante mim, CAMILA RIBEIRO DE MOURA BERNARDES, ESCRIVENTE, que a digitei. E eu, RENATO JEFERSON BOLZANI, TABELIÃO SUBSTITUTO, o subscrevi. Emolumentos (R\$ 106,53 = 384,62 VRC). Selo Digital FUNARPEN (R\$ 16,00). ISSQN (R\$ 4,26). FUNDEP (R\$ 5,33). FUNREJUS (Valor acima). (REPRESENTANTE) RUY OTTO BUSS. **TRASLADADA** em seguida. Está conforme o seu original, ao qual me reporto e dou fé. Documento assinado eletronicamente com certificado digital ICP-Brasil, conforme MP nº 2.200-2/2001.



FUNARPEN
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTN2.LJwMN.38cD8-4Y9f3.F386q
Consulte em:
selo.funarpen.com.br



Assinado digitalmente por:
RENATO JEFERSON BOLZANI
CPF: 006.784.389-19
Certificado emitido por AC
Certisign RFB G5
Data: 19/12/2025 11:14:49-03:00
Notaria
Brasil



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



P

R

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3066773304

NOME

EDUARDO ROCHA PEDREIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

1037296281 SESP RS

CPF

627.570.910-34

DATA NASCIMENTO

12/03/1971

FILIAÇÃO

JOAO ARI PEDREIRA

CARMEN LUCIA DA ROCHA PEDREIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

01362270822

VALIDADE

28/01/2027

1ª HABILITAÇÃO

29/03/1989



OBSERVAÇÕES

A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO

31/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

96563964211

PR921127874

DENATRAN

PARANÁ

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN